



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 371/87

DE 02 DE JULHO DE 1987

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 43% (quarenta e três por cento) os valores das referências numéricas da tabela de vencimentos do pessoal estatutário da Câmara Municipal de Pinhalzinho.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Junho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 02 de Julho de 1987.


SONIA AP. CRUZIANI
Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL